



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **N ° 072/2013**

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa Medral Geotecnologias e Ambiental LTDA., de acordo com o Processo Licitatório de nº 020/2013, na Modalidade de Convite nº 013/2013, tendo como objetivo a prestação de serviços.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, na Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP. SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Medral Geotecnologias e Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.280.837/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Julio Gonzalez, nº 132, Andar 29 Conj. 231-Bairro: Barra Funda, CEP 01156-060, representado nesta oportunidade pelo Sr. Arcanjo Gonzalez, RG nº 5.441.837-9- SSP/SP, CPF nº 455.873.458-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaborar o Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural do Município de Flora Rica, a ser executado de acordo com a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com a discriminação dos serviços constante no Termo de Referência (Anexo I) do edital, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

- 2.1.1. Executar o objeto do presente contrato de acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do edital e na Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos deste contrato.
- 2.1.2. A contratada se responsabilizará pela execução técnica do objeto deste contrato, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros, de acordo com a legislação pertinente à matéria.
- 2.1.3. cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir na multa prevista no subitem 10.1 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria.
- 2.1.4. A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.1.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de empreitada global.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- 5.1. A vigência do contrato terá duração de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil).
- 6.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de conclusão dos serviços devidamente aceito e recebido pelo responsável, através de depósito em conta-corrente e/ou na Tesouraria Municipal.
- 6.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5. O preço descrito no item 6.1 é fixo e irrevogável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 8.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Inaldo dos Santos Nascimento, cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, de acordo com a Portaria n.º 197 de março de 2013.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

10.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.08.01. SERV. DE EST. E RODAGENS		
<b>Funcional-Programática</b>	26.782.0016.1013 – CONSERV. EST. MUN. FEHIDRO		
<b>Ficha</b>	<b>172</b>	<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.51
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 131.522,17

**TOTAL GERAL..... R\$131.522,17.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

- 13.2. Os casos omissos serão solucionados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.
- 13.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.
- 13.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação.
- 13.5. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica, 18 de julho de 2013.

---

**CONTRATANTE**  
**PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**  
**MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ 03.280.837/0001-20

TESTEMUNHAS:

---

RG. n.º  
CPF. n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

---

RG. n.º  
CPF. n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Processo n°: **020/2013**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaborar o Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural do Município de Flora Rica, a ser executado de acordo com a Lei Estadual n° 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com a discriminação dos serviços constante no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Contratada: **MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Flora Rica/SP, 18 de julho de 2013.**

---

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

---

Contratada: **MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ 03.280.837/0001-20**